



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.254/2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE
CONVÊNIO E TRANSFERIR
RECURSOS A LIGA DE FUTSAL
SAPEZALENSE.**

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio e transferir a LIGA DE FUTSAL SAPEZALENSE, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.793.667/0001-01, contribuição financeira no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), os quais serão repassados em 04 (quatro) parcelas sendo cada uma delas na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§1º A Contribuição de que trata o “caput” deste artigo será repassada até o 5º (quinto) dia dos meses de março, maio, julho e setembro/2016, após as prestações de contas segundo o cronograma estabelecido no art. 2º desta Lei.

§2º O valor ora repassado poderá ser revisto durante a execução do referido convênio podendo ser aditado em conformidade com o artigo 65 da Lei 8.666/93 e desde que mantido o seu objeto e preservados a conveniência e o interesse das partes.

§3º A contribuição de que trata o presente artigo, tem por objetivo incentivar a prática do esporte amador, através de escolinhas de diversas modalidades e ainda na promoção de eventos esportivos de alto rendimento em diversas categorias em níveis municipal, estadual e nacional conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Recebido em 29/02/16
Protocolo CMS/nº 06216
Nilma Lopes Santana
Port. Nº 007/2001

Avenida Antonio André Maggi, nº 1400 – Centro – Telefax (65) 3383-4500 / 3383- 4505 – Cep 78.365-000
Sapezal – Mato Grosso
www.sapezal.mt.gov.br

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

29/02/2016 à 11

mpauline.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

§4º Para a efetivação da transferência descrita neste artigo, deverá ser firmado Termo de Convênio, no qual a entidade referida no “caput” ficará responsável pela administração e aplicação dos recursos.

Art. 2º A Entidade beneficiada na forma desta Lei, prestará contas da aplicação dos recursos recebidos, mês a mês ao Município de Sapezal, até findo o convênio.

§1º Os recursos deverão ser integralmente destinados aos fins mencionados no art. 1º da presente lei.

§2º Caso não seja apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, no prazo estabelecido nesta Lei, a Entidade beneficiada ficará impedida de receber recursos públicos, enquanto não regularizada a situação.

Art. 3º Para cobertura das despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária, para o ano de 2016:

05. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

05.004.0.0.27.845.0025.9.005 - Transferência a Entidades Desportivas

3.3.50.41.00.00 – Contribuições.....R\$ 120.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal aos, 29 dias do mês de fevereiro de 2016.


ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal